



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 214/2017-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 360/2017

DOCREC

392/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 104/2015, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que objetiva alterar a denominação do Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo para Centro Esportivo Ermelino Matarazzo – Alastair Quintas Gonçalves, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/AC/jgc
Resp 104-15

16:48 28/06/2017 01:59:55
PROJ.010-2015-104-15-15

CÓPIA

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2015-0.102.307-8

em 20/06/2017

(a) Luís Alberto Custódio de Freitas
RF. 704.790 9
SEME/

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 104/2015 de autoria do Legislativo, que complementa a denominação do "Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo", que passa a denominar-se "Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo – Alastair Quintas Gonçalves

Inf.823/2017

SEME – Assessoria Jurídica
Sr. Procurador do Município / Assessor Chefe

Em atendimento ao solicitado às fls. 15:

- 1) Supomos que o custo para denominar um próprio municipal limita-se a confecção e instalação da placa que o denomina. No caso o valor para aquisição de uma nova placa é em média R\$9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o modelo existente na Unidade.
- 2) Entendemos que a propositura é pertinente em se tratando de preservar a memória histórica e homenagear um grande benfeitor do bairro de Ermelino Matarazzo, no entanto, cabe uma análise jurídica tendo em vista as informações da SMC às fls.09, que esclarece que por força da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a propositura não possui condições de uma posição favorável a sua aprovação.

Segundo o que estabelece a Lei nº 14.454, no seu Art.7º, inciso II

- "que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;"

Foi constatado que já existe próprio municipal com esta denominação. Trata-se da "Creche Municipal Alastair Quintas Gonçalves", denominada oficialmente através do "Decreto nº 35.380, de 09 de agosto de 1995".

Atenciosamente,

Damocles Eliezer Fernandes
Coordenador Geral
SEME/CGEE

Do PA nº 2015-0.102.307-8 em /06/2017

(a).....
vize S. V. de Campos
RF. 648.512.0.00
SEME

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 104/15

SEME-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Lei nº 104/2015, que visa a alterar a denominação do "Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo" para "Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo – Alastair Quintas Gonçalves".

A Comissão de Finanças da egrégia Câmara Municipal de São Paulo questionou às fls. 15, através da sua Comissão de Finanças e Orçamento, o custo para denominar um próprio municipal, além da opinião do executivo sobre a propositura.

CGEE respondeu os questionamentos formulados às fls. 21, estando o presente processo em condição de ser devolvido à SGM.

Cumpre destacar que, juridicamente, o projeto não reúne condições de prosperar, uma vez que, conforme informação de fls. 09, a personalidade que se pretende homenagear – Alastair Quintas Gonçalves – já denomina uma creche municipal, conforme decreto nº 35.380, de 09 de agosto de 1995, restando vedada a homenagem repetida, a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Ante o exposto, encaminho para análise e deliberação, opinando pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 21 de junho de 2017.


César Cals de Oliveira
Procurador do Município
Assessor Chefe - AJ/SEME
OAB/SP nº 281.366

Folha nº 23

Do PA nº 2015-0.102.307-8 em /06/2017

(a) *Infante*
96.901.9.01
Chefe de Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 104/15

SGM/ATL

CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

Em se tratando do Projeto de Lei nº 104/2015, que visa a alterar a denominação do "Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo" para "Centro Esportivo e de Lazer Ermelino Matarazzo – Alastair Quintas Gonçalves", encaminho o presente com as respostas aos questionamentos formulados às fls. 15 pela egrégia Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

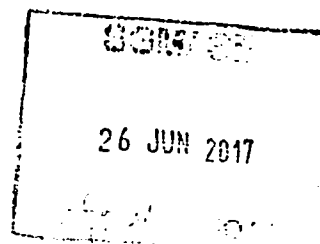
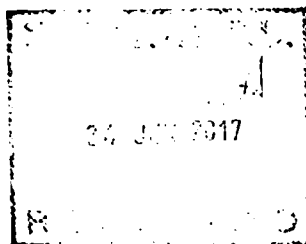
Estimamos o custo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para substituição da placa do clube, caso efetivada. Quanto ao mérito do PL nº 104/15, não obstante o seu meritório propósito de homenagear um grande benfeitor do bairro de Ermelino Matarazzo, entendemos, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, que o PL encontra óbice no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, haja vista que já existe uma creche municipal denominada Alastair Quintas Gonçalves, conforme decreto nº 35.380, de 09 de agosto de 1995.

São Paulo, ____ de junho de 2017

LUIS FERNANDO MILAN MUNIZ CAVALHEIRO

Chefe de Gabinete

SEME.G



Cesar
Cesar Cals de Oliveira
Procurador Assessor Chefe
OAB/SP 281.366
SEME-AJ